



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA-PB  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65

ANO: 2021	MÊS junho DIA: 02	NÚMERO: 1934 Fls. 1/5
-----------	-------------------	-----------------------

DECRETO Nº 823/2021

Caiçara-PB, 02 de junho de 2021.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGÊNCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O MUNICÍPIO DE CAIÇARA, ESTADO DA PARAÍBA**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. TARCÍSIO ALBERTO LOPES SOARES, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual deve garantir políticas públicas sociais e econômicas que visem reduzir risco de doenças e outros agravos;

**Considerando** o teor da Lei Federal 13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** a portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19, bem como a portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pela Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual 41.323 de 02 de junho de 2021 que declara novas medidas no combate a pandemia da COVID-19 no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde.

**Considerando** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito municipal, e observando que recentes estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA-PB  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65

ANO: 2021	MÊS junho DIA: 02	NÚMERO: 1934 Fls. 1/5
-----------	-------------------	-----------------------

**Considerando** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Caiçara,

**DECRETA:**

**Art.1º** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Caiçara ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Como medidas individuais, recomenda-se que pessoas com tosse, coriza, espirros, febre e leve indisposição para as atividades de rotina – sintomas respiratórios – devem permanecer em casa até a melhora do quadro clínico (máximo de 14 dias), e, pessoas idosas e/ou pacientes de doenças crônicas, evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará linha telefônica exclusiva, atendidas por médicos, para orientar a população de Caiçara, diante de quadros com sintomas gripais.

**Art. 3º** Devem ser cancelados ou adiados os eventos de massa/aglomerações (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos, e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado igual ou acima de 100 pessoas para espaços abertos e 50 pessoas para espaços fechados, ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de dois metros.

**21º** Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer os eventos sem a participação do público.

**22º** Devem ser canceladas as reuniões que envolvam a população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas.

**23º** As instituições de longa permanência para idosos (ILPI) e congêneres, devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes, e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

**24º** Nos eventos abertos, recomenda-se a distância de um metro, no mínimo, entre as pessoas.

**25º** No período compreendido entre 03 a 18 de junho de 2021, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 30% da capacidade do local.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA-PB  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65

ANO: 2021	MÊS junho DIA: 02	NÚMERO: 1934 Fls. 1/5
-----------	-------------------	-----------------------

**Art. 4º** No período compreendido entre 03 a 18 de junho de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimento similares, poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 6:00 as 17:00 horas com ocupação de 30% da capacidade do local, sem o uso de som, paredão, grupos musicais e demais manifestações sonoras, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirar pelo próprio cliente.

**Art. 5º** Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminal rodoviário, lojas e comércio em geral, devem reforçar medidas de higienização de superfícies e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

**z1º** Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienizações de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios.

**z2º** Os serviços de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior dos veículos.

**z3º** Todos os eventos permitidos de acordo com o artigo 2º deste Decreto deverão adotar as medidas do caput desse artigo.

**Art. 6º** Os serviços de alimentação, tais como bares, lanchonetes e restaurantes, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, são elas:

- I – Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II – Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de Bufê;
- III – Observar na organização de suas mesas uma distância mínima de um metro e meio entre elas;
- IV – Aumentar a frequência de higienização de superfícies;
- V – Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

**Art. 7º** Os estabelecimentos de ensino da rede municipal deverão permanecer com suas aulas remotas no período de 03/06/2021 a 18/06/2021, e os estabelecimentos particulares deverão seguir a mesma orientação/e ou adotar medidas acordadas com os pais dos alunos.

**Art.8º** No tocante às Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde, ficam adotadas as seguintes medidas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA-PB  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65

ANO: 2021	MÊS junho DIA: 02	NÚMERO: 1934 Fls. 1/5
-----------	-------------------	-----------------------

I – Deve a Secretaria Municipal de Saúde acompanhar o Estado da Paraíba quanto à antecipação do calendário vacinal contra a Gripe (anti-influenza), e ainda estimular que ocorra de forma domiciliar para as crianças e os idosos;

II – Redução das visitas hospitalares para o mínimo possível, além de restringir visitas às enfermarias, de pessoas que apresentem quadros gripais;

III – Devem as Secretarias Municipais, juntamente com o setor de Vigilância Sanitária do Município, notificar a Secretaria Estadual de Saúde diante de algum caso suspeito, encaminhando para a realização do teste, e monitoramento do cenário;

IV – Os programas e atividades de grupo realizadas no município, a exemplo das oficinas e grupos de convivência, com o objetivo de reduzir a circulação de pessoas.

**Art. 9º** Barbearias e salões de beleza só poderão atender por agendamento.

**Art. 10º** O Centro Social “Severino Cavalcante”; A Fundação “Waldemir Miranda”; o Ginásio de Esportes “O Luizão” e o campo de futebol ficarão fechados de 03 à 18 de junho de 2021.

**Art. 11º** As academias poderão funcionar de segunda-feira à sexta-feira das 5:00 às 18:00horas por agendamento com 30% dos usuários, devendo permanecer fechadas aos sábados e domingos de 03 a 18/06/2021.

**Art. 12º** As feiras livres continuarão aos sábados, aumentando o espaçamento entre as bancas.

**Art.13º** Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo nas repartições públicas municipais, observadas as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19, devendo-se dar preferência ao atendimento por telefone e e-mail.

**Art.14º** As viagens determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, notadamente de urgência e/ou carregando pacientes para tratamentos contínuos, não estão incluídas na determinação do caput deste artigo.

**Art.15º** Os gestores de contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA-PB  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65

ANO: 2021	MÊS junho DIA: 02	NÚMERO: 1934 Fls. 1/5
-----------	-------------------	-----------------------

**Art. 16º** Cada Secretaria Municipal determinará a forma, e realizará o planejamento das escalas de seus servidores para atender ao caput deste artigo, de modo que os serviços públicos prestados não sofram descontinuidade.

**Parágrafo único** Novas medidas poderão ser adotadas em função do cenário epidemiológico do município e do Estado.

**Art. 17º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Caiçara-PB, 02 de junho de 2021.



TARCÍSIO ALBERTO LOPES SOARES  
PREFEITO CONSTITUCIONAL